

- c) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Associação;
- d) Ser informado sobre as actividades da Associação;
- e) Utilizar os serviços da Associação, para todos os problemas relativos aos alunos da Escola, dentro do âmbito defendido pelo artigo 3.º dos estatutos.

## Artigo 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
- b) Por infracção aos estatutos;

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## Artigo 9.º

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos membros exercerão gratuitamente os seus mandatos em cada período para que forem eleitos.

§ único. Serão eleitos pelo período de um ano, no princípio de cada ano lectivo.

## Artigo 10.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

§ único. O pai e a mãe, podem tomar parte conjuntamente nas assembleias gerais, mas o direito a voto apenas poderá ser exercido por um deles, o qual, para o efeito, será considerado o encarregado de educação, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

## Artigo 11.º

A assembleia geral terá um presidente e dois secretários que constituem a mesa.

§ único. O primeiro-secretário substitui o presidente no caso da sua falta ou impedimento.

## Artigo 12.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral com a presença à hora previamente marcada, da maioria dos associados, ou 30 minutos depois com qualquer número.

## Artigo 13.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo, e extraordinariamente sempre que para isso for convocada.

## Artigo 14.º

Podem convocar a assembleia geral extraordinária o presidente da mesa, a direcção, o conselho fiscal ou 20% dos associados.

## Artigo 15.º

A assembleia geral deverá ser convocada por escrito e aviso afixado na portaria da Escola, com oito dias de antecedência, indicando o objectivo da convocação, o dia, a hora e o local em que terá lugar.

## Artigo 16.º

Compete nomeadamente à assembleia geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Apreciar a actividade da direcção;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do artigo 15.º lhe sejam submetidos.

## Artigo 17.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e, pelo menos, um vogal:

§ único. O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

## Artigo 18.º

A direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês.

## Artigo 19.º

Competem nomeadamente à direcção:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrá-las;
- b) Fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º destes estatutos;
- c) Representar a Associação e defender os seus objectivos;
- d) Manter informados os associados sobre as actividades da Associação;
- e) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação.

## Artigo 20.º

A Associação, só fica obrigada pelas assinaturas de três membros da sua direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do seu substituto.

## Artigo 21.º

O concelho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, pertencendo-lhes apreciar e emitir pareceres por escrito sobre o relatório e as contas, assim como sobre quaisquer projectos orçamentais ou despesas.

## Artigo 22.º

O concelho fiscal reunirá pelo menos, uma vez por trimestre, ou a pedido do seu presidente, dos vogais ou da direcção, sempre que julguem necessário.

## CAPÍTULO IV

## Considerações gerais

## Artigo 23.º

O património da Associação, é constituído pelas quotas pagas pelos associados e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídas.

## Artigo 24.º

A Associação só será dissolvida por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus associados, em assembleia geral convocada para o efeito. Se tal não se verificar, terá que ser feita segunda convocatória para nova assembleia que decorrerá no prazo de oito dias e terá de reunir pelo menos, um terço dos associados.

## Artigo 25.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação, reverterão para a Escola onde se encontra a sede.

10 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*,  
2611071477

## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS NAÇÕES UNIDAS

## Anúncio (extracto) n.º 8670/2007

## “Associação Portuguesa das Nações Unidas”

Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta verso, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, do Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, sito em Lisboa, na Praça D. Pedro IV, n.º 74, 1.º A, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, e abreviadamente designada por APNU, com sede, em Lisboa, na Rua Dr. Álvaro de Castro, n.º 18, 1.º Esq., freguesia de Nossa Senhora de Fátima, constando dos respectivos estatutos que:

A Associação tem como objecto a divulgação dos objectivos e princípios, actividades e decisões da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas do seu sistema. A sensibilização dos portugueses para o trabalho da ONU far-se-á através da disseminação das informações sobre o trabalho da Organização, do estímulo e apoio às actividades que visem a promoção da paz e da segurança internacionais, a cooperação para o desenvolvimento, o respeito pelos direitos humanos e pela justiça.

Os sócios da Associação podem ser Fundadores, Efectivos, Honorários e Juniores.

Podem ser sócios as pessoas singulares ou colectivas que identificando-se com os fins da APNU o solicitem e vejam a sua candidatura aceite pela assembleia geral anual que tiver lugar após o requerimento de admissão.

Perdem a qualidade de sócios os associados que assim o desejarem e o comunicarem por escrito à Direcção, os que deixarem de pagar as suas quotas e, quando notificados por via postal, não liquidarem os seus débitos em atraso e eventuais encargos suplementares no prazo de 15 dias, por deliberação da Assembleia Geral sobre proposta da Direcção.

Os Órgãos Sociais da Associação são a Assembleia geral, a Comissão Executiva/Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Está conforme o original.

24 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa*.

2611070518

## ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS ANIMAIS DO CONCELHO DE PAÇOS DE FERREIRA OS PECANINOS

### Anúncio (extracto) n.º 8671/2007

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia doze de Outubro de dois mil e sete, no Cartório Notarial em Paços de Ferreira a cargo da Notária, Lic. Sónia de Jesus Pires Fernandes, exarada de folhas vinte e nove, a folhas trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas, número “Dezassete-A”, foi constituída a Associação Protectora dos Animais do Concelho de Paços de Ferreira Os Pecaninos, nos termos da certidão anexa, que com esta se compõe de três laudas e vai conforme o original.

18 de Outubro de 2007. — A Notária, *Sónia de Jesus Pires Fernandes*.

#### Artigo 1º

A Associação adopta a denominação de Associação Protectora dos Animais do Concelho de Paços de Ferreira Os Pecaninos e tem a sua sede na rua Dom Dinis, 20, da freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira.

#### Artigo 2º

A Associação tem por objecto a protecção e recolha de animais.

#### Artigo 3º

Constituem receitas da associação: a jóia e quotas pagas pelos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral; contribuições ou dâdivas dos associados; doações ou legados; subsídios e receitas de qualquer natureza.

#### Artigo 4º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia geral.
- b) A Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo 5º

1 — A assembleia geral deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano para aprovação do balanço e sempre que a administração assim o entenda, podendo ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião, e respectiva ordem do dia.

3 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto para alteração de estatutos em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e excepto quanto à dissolução ou prorrogação da associação em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

#### Artigo 6º

A direcção é composta por cinco membros: um presidente, um secretário, dois vogais e um tesoureiro, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar deste grupo associativo.

#### Artigo 7º

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois vogais, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem o aumento das despesas ou diminuição das receitas.

#### Artigos 8º

1 — Os associados agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores.
- b) Efectivos.
- c) Honorários.

2 — A definição de cada uma das categorias de associados, constarão do regulamento interno a elaborar na primeira assembleia geral.

#### Artigo 9º

Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão, constarão do referido regulamento interno, cuja alteração e aprovação são da competência da assembleia geral.

2611071113

## ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA JUVENTUDE MIRANDESA

### Anúncio (extracto) n.º 8672/2007

#### Cartório Notarial, Manuel João Simão Braz, em Bragança

Certifico, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro, do respectivo livro de número setenta e sete, no Cartório Notarial sito na Avenida Sá Carneiro, lote número um, Edifício Translande, loja dois, rés-do-chão, em Bragança, a cargo do Notário, Licenciado Manuel João Simão Braz, foi constituída uma associação com a denominação de “Associação Recreativa da Juventude Mirandesa”, com sede na Rua D. João Sousa Carvalho, s/n, freguesia e concelho de Miranda do Douro, tendo como objecto realizar e promover actividades e iniciativas culturais, recreativas e desportivas de forma a defender e divulgar o etnocentrismo cultural do planalto mirandês. Promover estudos, investigação e difusão de notícias relativas ao planalto mirandês. Cooperar com todas as entidades públicas ou privadas que visem fins equivalentes e de integração da juventude mirandesa. Organizar conferências, colóquios e debates, eventos tradicionais e espectáculos culturais e desportivos, divulgação de produtos e danças tradicionais regionais. Criar oficinas de instrumentos tradicionais.

A associação ficará a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º2, do artigo 64º, do Código do Notariado, que faz parte integrante da referida escritura.

Podem ser associados todas as pessoas que se identifiquem com o objecto social definido nos estatutos da Associação.

São órgãos da associação a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Está conforme o original, na parte transcrita.

10 de Setembro de 2007. — O Notário, *Manuel João Simão Braz*.

2611069910

## ASSOCIAÇÃO RETO À ESPERANÇA

### Anúncio (extracto) n.º 8673/2007

Certifico para efeitos de publicação que por escritura outorgada no dia 01 de Outubro de 2007, exarada de folhas 87 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 19-A do Cartório Notarial da cidade do Porto à Rua do Almada, n.º 269, Terceiro, a cargo do Notário José António Resende Oliveira, foi feita a alteração de Estatutos da Associação em epigrafe e que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Denominação: «Reto à Esperança»;

Sede: à Rua do Lameiro, freguesia de Perosinho, concelho de Vila Nova de Gaia;

Objecto:

1 A Associação tem por objecto a ajuda moral, cultural, material e espiritual das pessoas pertencentes a grupos marginalizados socialmente, especialmente toxicodependentes, ajuda que terá carácter voluntário e será individualizada conforme as necessidades das pessoas.

2- Para a prossecução dos seus fins, a Associação Reto à Esperança, mantém as seguintes actividades, entre outras:

- a)- Apoio psico-social ambulatorio;
- b)- Apoio a famílias;
- c)- Abertura e manutenção de centros de acolhimento e tratamento e de clínicas de desabilitação de toxicodependentes;
- d)- Elaboração e execução de programas de apoio e recuperação a grupos marginalizados;
- e)- Acções de sensibilização da população para as problemáticas da droga, prostituição e indigência;
- f)- Campanhas de rua;
- g)- Apoio domiciliário a idosos, reclusos, doentes e internados em estabelecimentos de saúde;
- h)- Estabelecimento de parcerias com outras associações de solidariedade social para a prossecução de fins comuns;
- i)- Apoio a crianças e jovens em risco;